



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE,
REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENVIO DOS
RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA
E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE SEGUNDA-
FEIRA A DOMINGO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA,
PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO – UPA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **BOSSONI & CANDATEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.508.035/0001-40, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua 21 de Abril nº 85, Centro, neste ato representado por sua representante Sra. **TIANNE BOSSONI**, brasileira, solteira, farmacêutica e bioquímica, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 000.384.860-40, portadora da cédula de identidade civil nº 1050664984, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 09/2021, Processo Licitatório nº 40/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, realização de análises clínicas e envio dos resultados de exames laboratoriais de urgência e emergência, em regime de plantão de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência. 



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO

- 3.1. A contratada deverá realizar a coleta do material para os exames dentro da UPA24h, situada à Rua Guararapes, nº 62, Bairro Fátima em Frederico Westphalen;
- 3.2. Toda infraestrutura para o deslocamento das amostras (veículo com motorista, caixas de transporte e racks), serão por conta da CONTRATADA, e a mesma deverá fazer as retiradas na UPA24h conforme necessidade e solicitação da contratante;
- 3.3. A contratada será responsável por disponibilizar toda estrutura para realização e coleta dos exames, tais como: equipamentos de análises, reagentes, materiais/insumos e mão de obra especializada para execução/análise dos exames;
- 3.4. Os resultados para exames de **Urgência/Emergência** deverão ser entregues em no máximo 01 (uma) hora após coleta, para exames simples;
- 3.5. Para exames de maior complexidade deverá ser entregue imediatamente após a conclusão da análise;
- 3.6. *A contratada deverá estar na UPA em até 30 minutos após ser chamada para realizar a coleta.*

4. CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- 4.1. As coletas das amostras serão realizadas pela contratada na UPA, sendo os insumos necessários fornecidos pela contratada (tubos, frascos, etiquetas térmicas para código de barras);
- 4.2. O laboratório deverá manter profissional legalmente habilitado 24 horas por dia, ininterruptamente, incluindo sábados, domingos e feriados, durante a vigência do Contrato;
- 4.3. A contratada deverá durante todo o período de vigência do contrato manter no mínimo um responsável técnico pelo laudo dos exames com devido registro no Conselho Profissional;
- 4.4. Executar os serviços através de profissionais qualificados, graduados e/ou pós-graduados, ou especializados nas áreas em que realizam atendimento, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos pacientes ou a terceiros, quer por sua ação ou omissão voluntária, quer por negligência, imprudência ou imperícia;
- 4.5. Transportar, em conformidade com as normas de segurança biológica, o material biológico da UPA ao seu Laboratório;
- 4.6. Utilizar meios de transporte seguros, garantindo a integridade e a segurança do material biológico, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material;
- 4.7. Realizar o transporte do material biológico, disponibilizar toda a equipe técnica necessária à realização dos exames, e adequação e manutenção predial e de infraestrutura física do local utilizado para prestação dos serviços;
- 4.8. É responsabilidade da contratada o descarte adequado do material coletado, seguindo as

h
JB



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

orientações da RDC 302/05 e 306/04 ANVISA, sendo considerado falta grave o extravio ou perda do mesmo e devendo o fato ser comunicado imediatamente à contratante;

4.9. A contratada deverá durante todo o período de vigência do contrato, manter de forma regular os alvarás de autorização de funcionamento/inspeção vigentes junto aos órgãos municipais e estaduais competentes, apresentando-os sempre que solicitado pela Prefeitura.

4.10. A contratada deverá manter em uso equipamentos de automação e informatização das análises clínicas com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).

4.11. O resultado dos exames deverá ser encaminhados por e-mail ou outra forma digital para a Unidade de Pronto Atendimento.

4.12. Os equipamentos que serão utilizados pela contratada para prestação dos serviços contratados, deverão possuir registro na ANVISA, no que couber.

4.13. Os laudos emitidos pelo Laboratório contratado deverão estar disponíveis e arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme exigência RDC 302 – ANVISA. A empresa se comprometerá, após o término do contrato, disponibilizar os exames pertinentes a UPA24h, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

4.14. Deverá constar o detalhamento dos processos de análises clínicas em cada área técnica: Bioquímica, Hematologia, Imunologia e Urinálise, identificando os equipamentos, metodologia de análise, local de processamento e processo de controle de qualidade a serem utilizados, seguindo as normas da RDC 302 de 13 de outubro de 2005 – ANVISA, ou atualizações posteriores, eventuais substituições nos processos deverão ser previamente analisadas pelo fiscal do contrato.

4.15. Os laudos devem contemplar:

- I) identificação do Laboratório prestador;
- II) identificação do paciente (nome completo, registro e unidade/leito de atendimento na UPA24h e do médico requisitante (nome completo e registro no cremers);
- III) identificação do profissional responsável pela liberação do exame;
- IV) data da amostra e data da liberação do exame;
- V) resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado;
- VI) comparativo com valores de referência, quando for o caso.

4.16. Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a contratante. Estes casos serão remetidos à fiscalização do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Pelos exames será pago o valor constante na tabela SUS.

5.2. Para os serviços de coleta, transporte e todos os insumos necessários para prestação dos serviços será pago o **percentual de 100 % (cem por cento)** acrescido sobre o valor do exame constante na tabela SUS.

5.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.

5.4. A contratada deverá apresentar relatório mensal dos exames e coletas realizadas no período, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços, especificando os tipos e quantidades dos exames/coletas e informar o valor referente ao percentual da prestação dos serviços aplicado sobre os exames.

5.5. O faturamento (emissão NF) deverá ser feito com base no relatório mensal dos exames e coletas realizadas, e será pago somente os exames, coletas e percentual sobre a prestação de serviços devidamente atestados pelo responsável da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h.

5.6. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

5.7. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a contratante, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à contratante..

5.8. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2153 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2151 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2152 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

7.1. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

7.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no TR:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à execução do objeto;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.1.14. A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

10.1.15. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

10.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

10.1.17. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.1.18. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

10.1.19. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

10.1.20. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

11.1. Constituem obrigações da contratante, além das descritas no Termo de Referência:

11.1.1. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados;

11.1.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.1.3. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor;

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

14. inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

15. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

12.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 08 de março de 2021.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante

TIANNE BOSSONI

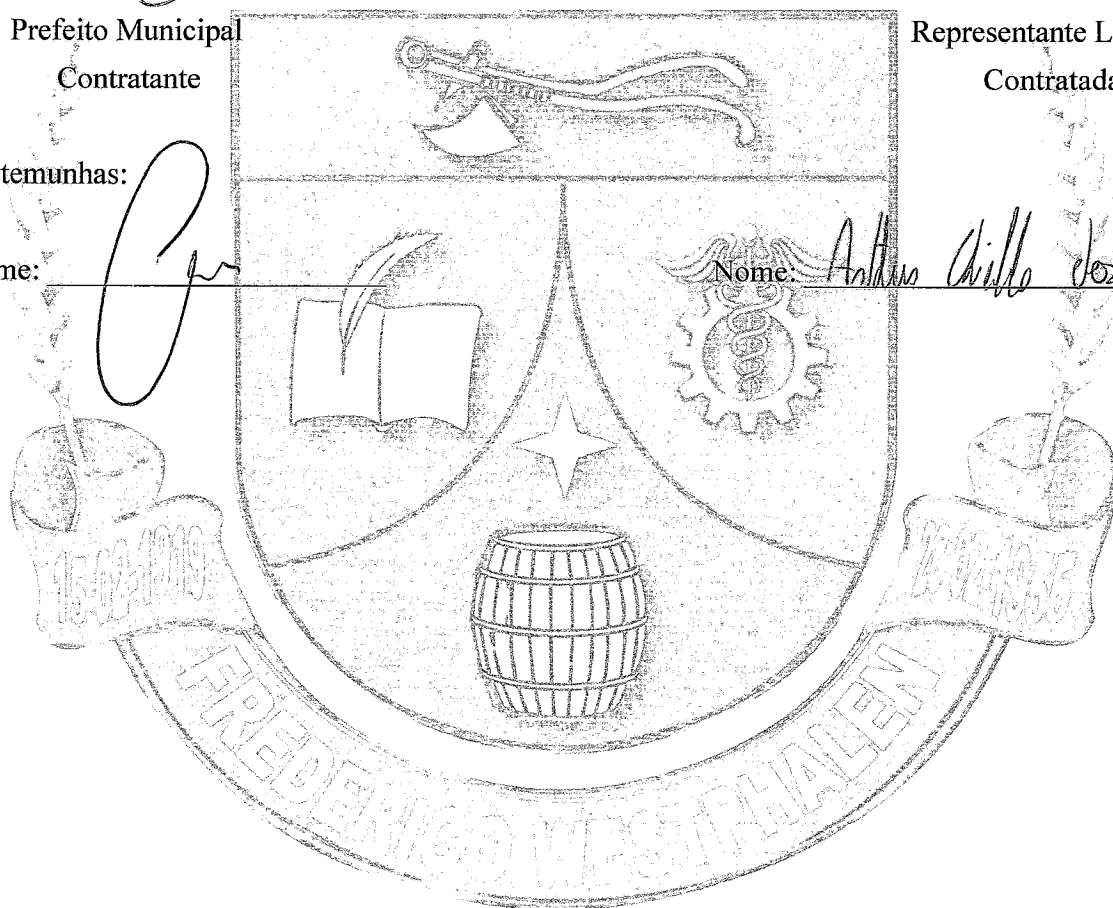
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Arthur Chillo dos Santos





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, realização de análises clínicas e envio dos resultados de exames laboratoriais de urgência e emergência, em regime de plantão de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 2.1.** A contratada deverá realizar a coleta do material para os exames dentro da UPA24h, situada à Rua Guararapes, nº 62, Bairro Fátima em Frederico Westphalen;
- 2.2.** Toda infraestrutura para o deslocamento das amostras (veículo com motorista, caixas de transporte e racks), serão por conta da CONTRATADA, e, a mesma deverá fazer as retiradas na UPA24h conforme necessidade e solicitação da contratante;
- 2.3.** A contratada será responsável por disponibilizar toda estrutura para realização e coleta dos exames, tais como: equipamentos de análises, reagentes, materiais/insumos e mão de obra especializada para execução/análise dos exames;
- 2.4.** Os resultados para exames de **Urgência/Emergência** deverão ser entregues em no máximo 01 (uma) hora após coleta, para exames simples;
- 2.5.** Para exames de maior complexidade deverá ser entregue imediatamente após a conclusão da análise;
- 2.5.1.** A contratada deverá estar na UPA em até 30 minutos após ser chamada para realizar a coleta.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- 3.1.** As coletas das amostras serão realizadas pela contratada na UPA, sendo os insumos necessários fornecidos pela contratada (tubos, frascos, etiquetas térmicas para código de barras);
- 3.2.** O laboratório deverá manter profissional legalmente habilitado 24 horas por dia, ininterruptamente, incluindo sábados, domingos e feriados, durante a vigência do Contrato;
- 3.3.** A contratada deverá durante todo o período de vigência do contrato manter no mínimo um responsável técnico pelo laudo dos exames com devido registro no Conselho Profissional;
- 3.4.** Executar os serviços através de profissionais qualificados, graduados e/ou pós-graduados, ou especializados nas áreas em que realizam atendimento, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos pacientes ou a terceiros, quer por sua ação ou omissão voluntária, quer por negligência, imprudência ou imperícia;
- 3.5.** Transportar, em conformidade com as normas de segurança biológica, o material biológico da UPA ao seu Laboratório;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Secretaria Municipal da Fazenda

- 3.6.** Utilizar meios de transporte seguros, garantindo a integridade e a segurança do material biológico, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material;
- 3.7.** Realizar o transporte do material biológico, disponibilizar toda a equipe técnica necessária à realização dos exames, e adequação e manutenção predial e de infraestrutura física do local utilizado para prestação dos serviços;
- 3.8.** É responsabilidade da contratada o descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04 ANVISA, sendo considerado falta grave o extravio ou perda do mesmo e devendo o fato ser comunicado imediatamente à contratante;
- 3.9.** A contratada deverá durante todo o período de vigência do contrato, manter de forma regular os alvarás de autorização de funcionamento/inspeção vigentes junto aos órgãos municipais e estaduais competentes, apresentando-os sempre que solicitado pela Prefeitura.
- 3.10.** A contratada deverá manter em uso equipamentos de automação e informatização das análises clínicas com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).
- 3.11.** O resultado dos exames deverá ser encaminhados por e-mail ou outra forma digital para a Unidade de Pronto Atendimento.
- 3.12.** Os equipamentos que serão utilizados pela contratada para prestação dos serviços contratados, deverão possuir registro na **ANVISA**, no que couber.
- 3.13.** Os laudos emitidos pelo Laboratório contratado deverão estar disponíveis e arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme exigência RDC 302 – ANVISA. A empresa se comprometerá, após o termino do contrato, disponibilizar os exames pertinentes a UPA24h, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
- 3.14.** Deverá constar o detalhamento dos processos de análises clínicas em cada área técnica: Bioquímica, Hematologia, Imunologia e Urinálise, identificando os equipamentos, metodologia de análise, local de processamento e processo de controle de qualidade a serem utilizados, seguindo as normas da RDC 302 de 13 de outubro de 2005 – ANVISA, ou atualizações posteriores, eventuais substituições nos processos deverão ser previamente analisadas pelo fiscal do contrato.
- 3.15.** Os laudos devem contemplar:
- I)** identificação do Laboratório prestador;
 - II)** identificação do paciente (nome completo, registro e unidade/leito de atendimento na UPA24h e do médico requisitante (nome completo e registro no cremers);
 - III)** identificação do profissional responsável pela liberação do exame;
 - IV)** data da amostra e data da liberação do exame;
 - V)** resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado;
 - VI)** comparativo com valores de referência, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Secretaria Municipal da Fazenda

3.16. Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a contratante. Estes casos serão remetidos à fiscalização do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.** A contratada obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.2.** A responsabilidade da contratada pelo serviço é integral, nos termos dos códigos civis e penais brasileiros e as normas regulamentares de conselhos e sindicatos atinentes à finalidade contratada.
- 4.3.** Disponibilizar todos os exames de análises clínicas para atendimento de usuários da Unidade de Pronto Atendimento nas 24 horas do dia.
- 4.4.** Manter adequadas as instalações (incluindo equipamentos, mobiliários, rede elétrica e hidráulica, cabeamentos de rede lógica, e outras necessárias), bem como os fluxos e rotinas atendendo regulamentação específica, legislação sanitária e normas internas da instituição (controle de infecção, segurança do trabalho, etc.);
- 4.5.** Manter, sob regime de contratação regular, quadro de recursos humanos necessários para executar adequadamente as atividades, incluindo a presença de no mínimo um Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico, 24hs por dia, todos os dias da semana.
- 4.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, bem como por danos e acidentes do trabalho que eventualmente venham sofrer os profissionais do seu quadro na consecução dos trabalhos previstos;
- 4.7.** Fornecer todos os insumos necessários, na quantidade e qualidade adequadas para a realização das colheitas de amostras;
- 4.8.** Dispor de alvarás sanitários e responsabilidade técnica;
- 4.9.** Dispor de controle de qualidade externo e interno;
- 4.10.** Apresentar relatório mensal dos exames e coletas realizadas no período, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços, especificando os tipos e quantidades dos mesmos.
- 4.11.** O faturamento (emissão NF) deverá ser feito com base no relatório mensal dos exames e coletas realizadas, e será pago somente os exames e coletas devidamente atestados pelo responsável da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h.
- 4.12.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 4.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e empregatícios, inclusive quanto ao conselho e sindicato de classe, entre outros, do quadro de funcionários;



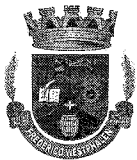
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Secretaria Municipal da Fazenda

- 4.14.** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 4.15.** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
- 4.16.** A contratada deverá possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) das atividades realizadas;
- 4.17.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para os funcionários desempenharem seus serviços, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, sem ônus para a contratante;
- 4.18.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 4.19.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 4.20.** Ser cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 4.21.** É expressamente proibido cobrar qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou seu representante, por profissional empregado ou outrem.
- 4.22.** Dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do contrato;
- 4.23.** Responsabilizar-se por toda a sua equipe técnica, incluindo a capacitação dos mesmos.
- 4.24.** Comprovar o treinamento e a capacitação dos funcionários, integrantes de sua equipe técnica, toda vez que o CONTRATANTE solicitar;
- 4.25.** Manter seu Laboratório e instalações em perfeitas condições para seu funcionamento de acordo com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária e em concordância com a RDC 302, de 13/10/05 MS/ANVISA.
- 4.26.** Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.
- 4.27.** Reparar danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, estando esta autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer;
- 4.28.** Atender os procedimentos referentes às Boas Práticas de Laboratório Clínico, conforme disposto na RDC ANVISA 302/2005.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1.** Analisar o relatório de produção enviado e liberar a emissão da nota fiscal;
- 5.2.** Será responsável pelos procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Secretaria Municipal da Fazenda

- 6.1.** Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.
- 6.2.** Pelos exames será pago o valor constante na tabela SUS.
- 6.3.** Para os serviços de coleta, transporte e todos os insumos necessários para prestação dos serviços será pago o percentual acrescido sobre o valor do exame constante na tabela SUS.
- 6.4.** A contratada deverá apresentar relatório mensal dos exames e coletas realizadas no período, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços, especificando os tipos e quantidades dos exames/coletas e informar o valor referente ao percentual da prestação dos serviços aplicado sobre os exames.
- 6.5.** O faturamento (emissão NF) deverá ser feito com base no relatório mensal dos exames e coletas realizadas, e será pago somente os exames, coletas e percentual sobre a prestação de serviços devidamente atestados pelo responsável da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h.
- 6.6.** O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 6.7.** Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a contratante, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à contratante.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** A vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

- 8.1.** No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas em lei e dispostas no Contrato.
- 8.2.** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de referência, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.3.** Em decorrência de eventual contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.
- 8.4.** Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelos e-mails convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br.